MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 114-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO FRIGORÍFICO NOGUEIRA LTDA., ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA IMPLANTAÇÃO DE GRANJA E ABATEDOURO.

A Câmara Municipal de Cons.Lafaiete decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Frigorífico Nogueira Ltda., CGC nº 42.799.049/0001-04, os lotes de nºs. 01, 02, 31, 32 e 33, da Quadra 12, Bairro Panorama, de sua propriedade, com aproximadamente 2.100 m2, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Na área doada, será instalada pela donatária uma granja e um abatedouro, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doado, salvo instalação para vigia.

Art. 4º. O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser previamente,aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º e neste artigo, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta do donatário que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.

Prefeitura Municipal

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

22 / 06 / 95

Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem duas finalidades: incrementar, através de doações de áreas, construções e instalações de indústrias em nossa cidade e, ainda, por força dos artigos 3º e 4º coibir abusos das áreas doadas.

Por força da primeira argumentação, com a instalação e construção de novas indústrias haverá uma maior número de empregos e, consequentemente, maior arrecadação. Por força da segunda, o Município efetuará maior controle nas áreas doadas, fiscalizando, efetivamente, a finalidade da doação.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.

Prefeitura Municipal

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

Os abaixo assinados, VITOR ANDRÉ DE SOUZA NOGUEIRA brasileiro, solteiro, Tec. Mecânica, natural de Conselheiro Lafaiete-MG, nascido aos 22.01.71, filho de Vitorio de Miranda Nogueira e Magna T. de Souza Nogueira, portador da CI nº M-5.526.045 expedida pela SSP-MG e CPF nº 619.017.846-49, residente e domiciliado a Rua Álvaro Rangel, 71 bairro Albinópolis em Conselheiro Lafaiete - MG e MARIA ZELIA DE MORAES MIRANDA, brasileira, casada, comerciante, natural de Rio Espera-MG, nascida aos 21.02.49, filha de Raimundo da Silva Moraes e Maria Nogueira de Moraes, portadora da CI nº RG 26103631-2 expedida pela SSP-SP e CPF nº 956.103.166-34, residente a Rua José Alves Pereira, 111 bairro São João em Conselheiro Lafaiete-MG, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituirem uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas condições a seguir expressas e que livre, mútuo e reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA - Fica constiuída uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, na forma do disposto no Decreto 3.708 de 10.10.1919 e demais disposições legais que se lhe sejam aplicadas, que girará sob a denominação social de "FRIGORIFICO NOGUEIRA LTDA".

SEGUNDA - O Capital Social é de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) representado por 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, a saber:

VITOR A.S.NOGUEIRA. .	2.500 quotas de Cr$ 1.000,00 .	Cr$ 2.500.000,00
Mª ZELIA M.MIRANDA. .	2.500 quotas de Cr$ 1.000,00 .	Cr$ 2.500.000,00
	5.000	Cr$ 5.000.000,00

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

A responsabilidade dos sócios em obediência ao disposto no artigo "IN-FINE" do Decreto Federal 3.708 de 1919 se limita a importância total do Capital Social.

TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, valendo isto dizer que durará enquanto fôr de conveniência dos sócios.

QUARTA - A sociedade se dedicará ao ramo de Comércio varejista de frangos, peixes, frios e carnes em geral.

QUINTA - A sociedade terá sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete (MG) a Rua Amazonas, 25 bairro São João sendo-lhes facultado entretanto, obedecidas as prescrições legais, instalar filiais onde for de interesse de seus negócios sociais.

SEXTA - A sociedade será gerida e administrada pela sócia MARIA ZELIA DE MORAES MIRANDA, que irá representá-la em todos os atos e negócios em que deva intervir, seja judicial ou extrajudicialmente.

SÉTIMA - A sócia MARIA ZELIA DE MORAES MIRANDA, a débito da conta Despesas Gerais da Sociedade, terá direito a uma retirada Pro-Labore mensal a ser estipulada dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda. O sócio VITOR ANDRE DE SOUZA NOGUEIRA, não terá direito a retirada Pro-Labore, figurando apenas como sócio quotista.

OITAVA - É expressamente proibido aos sócios sob qualquer pretexto, empregar a denominação social, ou usá-la em operações a favor de terceiros ou estranhos a sociedade, tais como: aceites, endossos, avais e fianças.

NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes.

DÉCIMA - As quotas sociais não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro lado cuja concordância será manifestada através de Alteração Contratual.

DÉCIMA-PRIMEIRA - As atividades comerciais da sociedade terão início em 01.06.92 (primeiro de junho de 1992), escolhendo-se o dia trinta e um de dezembro de cada ano para o encerramento do exercício social, cujo resultado será manifestado aos sócios na proporção das quotas sociais possuídas, ou permanecerão em suspenso.

C O N T I N U A

DÉCIMA-SEGUNDA - O foro da presente é o da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, onde serão propostas todas as medidas que visem dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais previlegiado que seja.

DÉCIMA-TERCEIRA - Os casos omissos serão regidos pela Legislação a respeito em vigor, especialmente pelas disposições do Decreto 3.703 de 10.01.1919 das quais tem pleno conhecimento as partes contratantes, bem como herdeiros ou sucessores.

DÉCIMA-QUARTA - Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram sob responsabilidade individual que não incorrem nas proibições do item III do artigo 38 da Lei Federal nº 4.726 de 13.07.65 impeditivo de arquivamento deste instrumento de contrato na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, ainda que se forem inexatas estas, estarão incursos nos dispositivos penais que cogitam de crime de falsa documentação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que deste modo produza os devidos e legais efeitos de direito.

Conselheiro Lafaiete, 01 de junho de 1992.

Vitor André de Souza Nogueira
- Vitor André de Souza Nogueira -

- Maria Zelia de Moraes Miranda -

Testemunhas:

- Isabel Cristina de Cássia Jerônimo -

- Jaqueline Pinto do Nascimento -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3120389836 8
JOÃO LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO GERAL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FRIGORIFICO NOGUEIRA LTDA

C G C nº 42.799.049/0001-04

Os abaixo assinados, VITOR ANDRÉ DE SOUZA NOGUEIRA e MARIA ZÉLIA DE MORAES MIRANDA, únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada "FRIGORIFICO NOGUEIRA LTDA", com sede nesta cidade à Rua Amazonas, 25 bairro São João, conf. Contrato Social arquivado na JUCEMG sob o nº 3120389836B em 12.06.92, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, ALTERAREM o referido instrumento da seguinte forma:

PRIMEIRO - Admitir como sócios NILVANDER ALEX BATISTA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 18.12.70 em Conselheiro Lafaiete (MG), filho de Lucas Monteiro Batista e Nilza Maria Peixoto Batista, portador da CI nº M-6.802.548 expedida pela SSP-MG e CPF nº 068.521.117-20, residente e domiciliado à Rua Arthur Bernardes, 919 bairro São João em Conselheiro Lafaiete-MG e NILMA KARLA BATISTA, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 05.11.67 em Conselheiro Lafaiete-MG, filha de Lucas Monteiro Batista e Nilza Maria Peixoto Batista, portadora da CI nº RG 07783367-1 expedida pela SSP-RJ e CPF 000.243.087-81 residente e domiciliada à Rua Amazonas, 35 bairro São João em Consª Lafaiete-MG.

SEGUNDO - O sócio VITOR ANDRE DE SOUZA NOGUEIRA, sendo senhor e possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, resolve na melhor forma de direito, ceder e transferir, como realmente o faz para o sócio recém-admitido NILVANDER ALEX BATISTA, pelo valor líquido e certo de Cr$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que do cessionário recebeu no ato da assinatura deste instrumento em moeda corrente nacional, pelo que lhe dá plena, geral e irrevogável quitação, transferindo para sua pessoa, toda posse, domínio e servidão das aludidas quotas, se retirando da sociedade em 30.09.1992.

A sócia MARIA ZELIA DE MORAES MIRANDA, sendo senhora e possuidora de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, resolve na melhor forma de direito, ceder e transferir, como realmente o faz para a sócia recém-admitida NILMA KARLA BATISTA, pelo valor líquido e certo de Cr$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que do cessionária recebeu no ato da assinatura deste instrumento em moeda corrente nacional, pelo que lhe dá plena, geral e irrevogável quitação, transferindo para sua pessoa, toda posse, domínio e servidão das aludidas quotas, se retirando da sociedade em 30.09.1992.

TERCEIRO - Com a presente alteração, o Capital Social fica assim distribuído e integralizado:

NILVANDER A.BATISTA. . . .	2.500 quotas de Cr$ 1.000,00.	.Cr$	2.500.000,00
NILMA KARLA BATISTA. . . .	2.500 quotas de Cr$ 1.000,00.	.Cr$	2.500.000,00
	5.000	Cr$	5.000.000,00

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

A responsabilidade dos sócios se limita à importância total do Capital Social.

QUARTO - A gerência da sociedade passa a ter exercida exclusivamente pelo sócio NILVANDER ALEX BATISTA, que poderá fazer uso da denominação social em todos os atos e negócios em que deva intervir, seja judicial ou extrajudicialmente.

QUINTO - O sócio NILVANDER ALEX BATISTA, a débito da conta Despesas Gerais da Sociedade, terá direito a uma retirada Pro-Labore a ser estipulada dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda. A sócia NILMA KARLA BATISTA, não terá direito a retirada Pro-Labore, figurando apenas como sócia quotista.

SEXTO - Os sócios NILVANDER ALEX BATISTA e NILMA KARLA BATISTA DECLARAM, sob responsabilidade individual, que não incorrem nas proibições do item 3º do artigo 38 da Lei Federal 4.726 de 13.07.65, impeditivo de arquivamento deste instrumento na JUCEMG, sida que se forem inexatas estas estarão incursos nos dispositivos penais que cogitam do crime de falsa documentação.

SETIMO - Continuam inalteradas as demais clausulas não modificadas pelo presente instrumento que nas mesmas condições do Contrato Primitivo, serão por todos fielmente cumpridas e respeitadas em todos os seus deveres, bem como herdeiros e sucessores.

C O N T I N U A

CONTINUAÇÃO - 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FRIGORIFICO NOGUEIRA LTDA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que deste modo produza os devidos e legais, efeitos de direito.

Conselheiro Lafaiete, 01 de outubro de 1992.

Vitor André de Souza Nogueira
- VITOR ANDRE DE SOUZA NOGUEIRA -

- MARIA ZELIA DE MORAES MIRANDA -

- NILVANDER ALEX BATISTA -

- WILMA KARLA BATISTA -

TTAS;

- ISABEL CRISTINA DE CASSIA JERÔNIMO -

- JAQUELINE PINTO DO NASCIMENTO -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

1.175.125

CÉLIO COTA PACHECO
SECRETÁRIO GERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
42 799 049/0001-04

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 | NÃO X 02 6 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 | NÃO 04 9 | 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C | 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM	X	12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 | 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: X 03 2 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	X	02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO		16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: COMERCIO DE FRANGOS, PEIXES, FRIOS E CARNES EM GERAL
12 CÓDIGO: 4774 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FRIGORIFICO NOGUEIRA LTDA - ME
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: AMAZONAS
17 NÚMERO: 25
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: SAO JOAO
20 CEP: 36400
21 SIGLA DA U.F.: MG
22 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4365
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 956103166 | CONTROLE 34
26 NOME: MARIA ZELIA DE MORAES MIRANDA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 01.JUN.1992
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA:

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR | CÓDIGO | ANO: 7 | GRUPO: 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:
60000/4123
12 JUN 1992
C.G.C. - Junta Comercial
D.R.F. - BELO HORIZONTE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 2 | MÊS JUN | ANO 1992
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 1005182-7

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CRF 1
SRF (CIEF) 02.84
GRAFIMAR IMP. LTDA. - GRÁFICA RIBAMAR - R. GUARANI, 984 - B. HTE. - ATO DECLARATÓRIO Nº 106 DE 20/09/73 - SRRF/6 - MG
CGC 17.199.654/001

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONOMICO - FISCAIS

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE ALTERAÇÃO

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 3

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
4 - PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
5 - SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

42 799049/0001-04
Frigorífico Nogueira Ltda. Mg
Rua Amazonas 25
São João - Cep 36400
Conselheiro Lafaiete — MG

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

NÚMERO BÁSICO	NÚMERO DE ORDEM	CONTROLE
42799049	0001	04

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)

MÊS DE BALANÇO		00	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		05
PERCENTUAL DO CAPITAL		01	ATIVIDADE PRINCIPAL		06
FAIXA DE CAPITAL		02	NOME DE FANTASIA		07
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X	03	ENDEREÇO		08
NATUREZA JURÍDICA		04	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		09

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO: 3

06 PERCENTUAL DO CAPITAL
DE ORIGEM NACIONAL: 01 ____ 7
DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 ____ 5

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100,00: 03
ENTRE Cr$ 100,00 E Cr$ 1.000,00: 04
MAIS DE Cr$ 1.000,00: 05 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00			
EXPORTAÇÃO		01	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	ENERGIA ELÉTRICA		09
IMPORTAÇÃO		03	MINERAIS		10
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11
IPI		05	ICM		12
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14

07 NATUREZA JURÍDICA

09 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	EMPRESA PÚBLICA		10
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	SOC. ANÔNIMA CAPITAL ABERTO		13
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	FUNDAÇÃO		15
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	ASSOCIAÇÃO		16
SOC. COOPERATIVA		08	AUTARQUIA		17
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	ÓRGÃO PÚBLICO		18

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO

11 CÓDIGO

09 NOVA DENOMINAÇÃO

12 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL

13 NOVO NOME DE FANTASIA

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (Rua, Av., Etc.)
15 NOME DO LOGRADOURO
16 NÚMERO
17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
18 BAIRRO OU DISTRITO
19 CEP
20 SIGLA DA UF.
21 MUNICÍPIO
22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO
23 CÓDIGO DA INSPETORIA

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 685211117 — CONTROLE: 20
25 NOME: NILVANDER ALEX BATISTA

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

26 CPF DO SIGNATÁRIO — Nº BÁSICO: 685211117 — CONTROLE: 20
27 NOME: NILVANDER ALEX BATISTA
28 DATA: 01. OUT. 1992
29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Nilvander Alex Batista

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 1 — ANO: 03 — GRUPO — NÚMERO

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: 00074123
09 JAN 1993
C. G. C. - Junta Comercial
D.R.F. - BELO HORIZONTE

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

33 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 06 MÊS 01 ANO 93
34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0 3604396

Ref. 11839-7

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73
SOC. GRÁFICA EDITORIAL LTDA - Av. Calógeras, 1451 - CGC 03233913/0001 - 46

CIEF 02.62

A

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JR 08

MICROEMPRESA - REQUERIMENTO / DECLARAÇÃO

Para efeito do disposto na Lei nº 7.256, de 27/11/84 — estatuto da microempresa E REQUERENDO SEU REGISTRO COMO MICROEMPRESA, o(s) abaixo assinado(s) declara(m), sob as penas da lei, que:

ALTERNATIVA "A" - ART. 6.º: EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA

1) a empresa se denomina _____ e tem a sua sede à _____, na cidade de _____

2) titular/sócios - nome(s) e respectiva qualificação:

3) a empresa está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número _____, de ____/____/____, e

4) seu número de inscrição no CGC-MF é _____;

5) o volume de receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no art. 2.º daquele estatuto — 10.000 ORTN do mês de Janeiro do ano base — e que ela não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.o da mencionada lei.

ALTERNATIVA "B" - ART. 7.º: EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

(ato constitutivo anexo para registro ou arquivamento)

A receita bruta anual da requerente, empresa FRIGORIFICO NOGUEIRA LTDA, com sede à RUA AMAZONAS, 25, na cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, não excederá o limite fixado no art. 2.o daquele estatuto e que ela não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 3.º da mencionada lei.

Local e data: CONSELHEIRO LAFAIETE, 01 DE JUNHO DE 1992

Assinatura(s) do(s) titular/sócios:

Vitor André de Souza Nogueira
Vitor Andre de Souza Nogueira

Maria Zelia de Moraes Miranda

CERTIDÃO

Certificamos que este documento faz parte integrante do processo arquivado sob o nº 3120389836 8, em 21/6/92 não podendo, pois, ser utilizado separadamente.

Belo Horizonte, 21/6/92

Divisão de Protocolo / JUCEMG

Declaração prevista nos arts. 6.º e 7.º da Lei n.º 7.256, de 27/11/84 — Não sujeita a pagamento.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C A M O S, com fundamento no Decreto nº 001/93, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, atendendo requerimento do Frigorífico Nogueira Ltda, datado de 07 de julho de 1994 e protocolado sob o nº 002097, no setor competente desta PREFEITURA MUNICIPAL , que revendo os arquivos próprios desta municipalidade, constatamos que na seção do ISS, lançamento da Firma FRIGORÍFICO NOGUEIRA LTDA, inscrição municipal 19.813, estando a mesma quite com os cofres municipais até 31 (trinta e um) de dezembro de 1994. Por ser verdade, determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO, não constatados nessa verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 11 de julho de 1994.x.x.x

Emitida por: _____

DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

010

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C A M O S, com fundamento no Decreto nº 001/93, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, atendendo requerimento do Sr. Nilvander Alex Batista, datado de 07 de julho de 1994 e protocolado sob o nº 002098, no setor competente desta PREFEITURA MUNICIPAL, que revendo os arquivos próprios desta municipalidade, constatamos que NILVANDER ALEX BATISTA, encontra-se quite com os cofres municipais até Dezembro de 1994, referente ao IPTU do imóvel sito à Rua Benedito Lobato. Por ser verdade, determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO, não constatados nessa verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 11 de julho de 1994.x.

Emitida por: _____

DR; HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

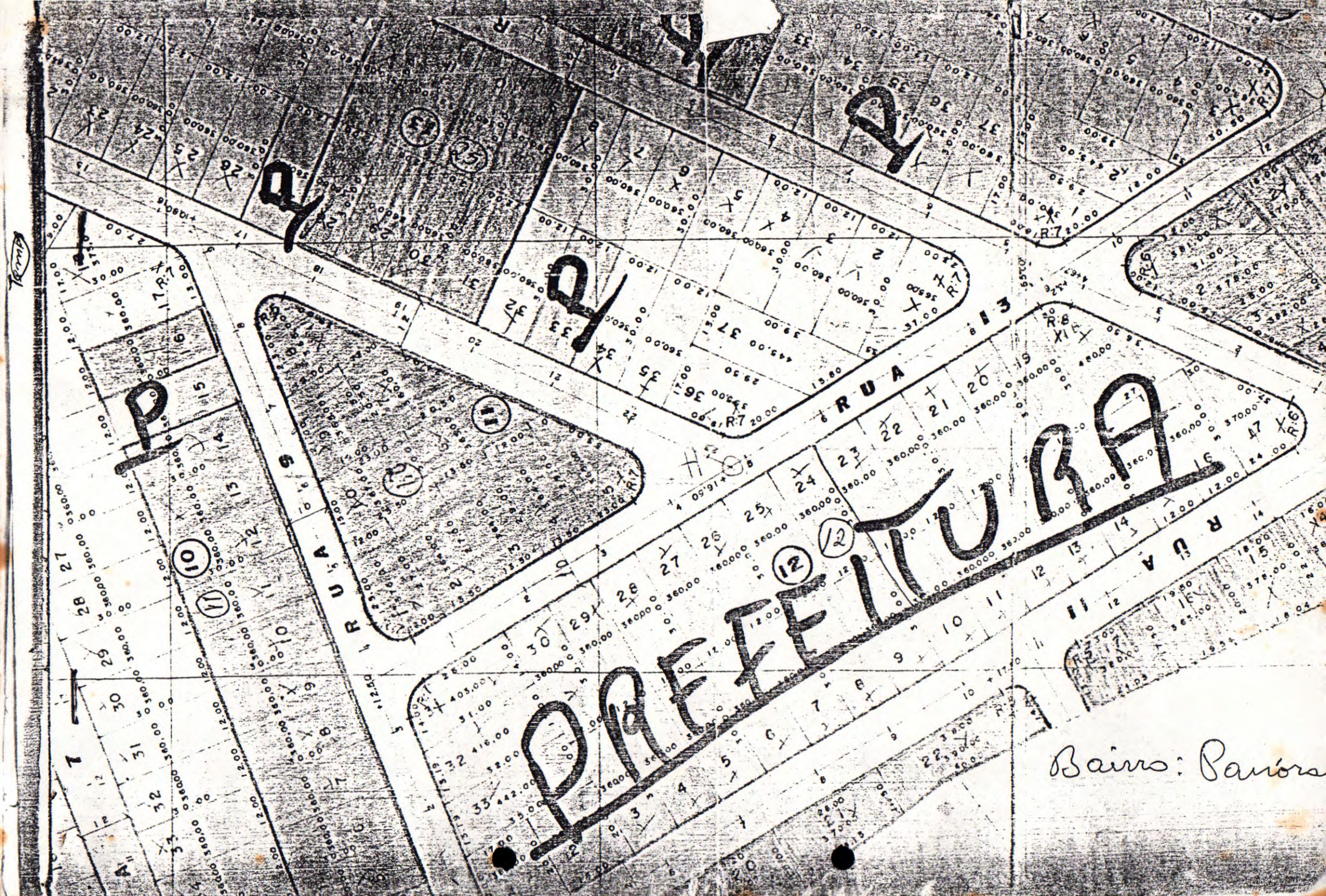
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C A M O S, com fundamento no Decreto nº 001/93, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, atendendo requerimento da Sra. Nilma Karla Batista, datado de 07 de julho de 1994 e protocolado sob o nº 002099, no setor competente desta PREFEITURA MUNICIPAL , que revendo os arquivos próprios desta municipalidade, constatamos que não consta na seção de IPTU, imóvel cadastrado em nome de NILMA KARLA BATISTA, a mesma nada deve aos cofres municipais até a presente data, referente ao IPTU. Por ser verdade , determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO, não constatados nessa verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 11 de julho de 1994.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Emitida por: _____

DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda


PREFEITURA
RUA
Bairro: Pantanal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE2N

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 114-E-95.

APROVADO 27.06.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DO FRIGORÍFICO NOGUEIRA LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO

A doação de bens imóveis do Município para terceiros deve trazer nos seus objetivos principais o interesse público, portanto, entendemos que a presente proposta do Executivo Municipal atende este requisito, tendo em vista que a instalação de mais empresas no Município é interesse da coletividade.

Do ponto de vista jurídico, a pretensão do Executivo Municipal está amparada na alínea "a", inciso I do artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE JUNHO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95